



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.020, SUSPENDENDO AS ATIVIDADES COLETIVAS EM GERAL CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COMITÊ GESTOR E EXECUTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias ao contínuo combate ao coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a instabilidade e aumento do número de casos no Município de Capim Branco/MG e na microrregião que em se localiza;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de manutenção do equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o inafastável compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo municipal ao coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável e acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente acatadas pela população, mostraram-se eficazes no controle da doença, e que as empresas e prestadores de serviços em funcionamento assumiram conjuntamente as devidas responsabilidades, quanto a utilização dos protocolos específicos no combate ao coronavírus – COVID-19, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

CONSIDERANDO, por fim, deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento do COVID-19 realizada nesta data, 11/12/2020, que, com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicas, decidiu pela suspensão das atividades de coletivas como medida de grande relevância e prudência à disseminação e contaminação do coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.182, de 02 de Outubro de 2.020, suspendendo assim as atividades coletivas em geral;

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas, determinações e recomendações estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 2.143, de 17 de março de 2.020; n.º 2.145, de 20 de março de 2.020; n.º 2.146, de 24 de março de 2.020; n.º 2.147, de 27 de março de 2.020; n.º 2.148, de 30 de março de 2.020, n.º 2.151 de 08 de março de 2020, n.º 2.154 de 17 de abril de 2020, n.º 2.168 de 31 de Julho de 2020 e 2.182 de 02 de Outubro de 2020 que não sofreram alteração através deste Decreto.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela epidemia de COVID-19.

Capim Branco/MG, 11 de Dezembro de 2020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG